



PODER LEGISLATIVO

GABINETE VER. RENAN DA SILVA GONÇALVES

PROJETO DE LEI N.º 011/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	DATA
206	23/02/2021
<i>Válida -</i>	
SECRETARIA	

Estabelece aplicação de penalidades pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

Art. 1º São passíveis de penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19:

I - o agente público municipal, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de Processo Administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, da pessoa imunizada e/ou seu representante legal, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 1º, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Se o imunizado for agente público municipal, a multa será o dobro da prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, o agente público municipal deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, sendo o agente público municipal detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

RECEBIDO
Em 19/03/2022
Moss A. J. S.

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tel.: (75) 3312-1741
CNPJ – 13.863.519/0001-45 Cruz das Almas – Bahia



PODER LEGISLATIVO

GABINETE VER. RENAN DA SILVA GONÇALVES

§ 5º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 2º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 3º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas - FMS.

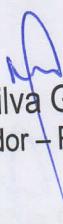
Art. 4º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.


Renan da Silva Gonçalves
Vereador – PRB



PODER LEGISLATIVO

GABINETE VER. RENAN DA SILVA GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer aplicação de penalidades pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou de imunização contra a Covid-19.

Justifica-se em função da escassez da vacina e da necessidade de cumprimento dos planos de vacinação, elaborados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas.

O último boletim da Prefeitura Municipal, datado de 18/02/2021, informa que a Cruz das Almas já totaliza 3434 casos confirmados, - sendo que 58 ativos -, 3348 recuperados e 28 óbitos por Coronavírus. Portanto, neste contexto deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados "fura-fila", que colocam em risco dezenas de vidas.

Busca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, influência, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos nobres vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.

Renan da Silva Gonçalves
Vereador – PRB